



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3207389 - MG (2026/0099936-0)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : RODOLFO SOUZA CARDOSO
ADVOGADO : ANDRÉ MYSSIOR - MG091357
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE CADEIA COMPLETA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR. JUNTADA EXTEMPORÂNEA. SÚMULA 115/STJ. APLICABILIDADE.

1. É firme o entendimento desta Corte de que a ausência da cadeia completa de procurações impossibilita o conhecimento do recurso, nos termos da Súmula 115/STJ.

2. A juntada extemporânea da procuração, após a interposição do recurso e em momento posterior à intimação, não tem o condão de sanar a falha na representação processual, em razão da preclusão consumativa.

3. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão e Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.

Brasília, 16 de junho de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3207389 - MG (2026/0099936-0)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : **RODOLFO SOUZA CARDOSO**
ADVOGADO : **ANDRÉ MYSSIOR - MG091357**
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE CADEIA COMPLETA DE PROCURAÇÃO CONFERINDO PODERES AO ADVOGADO SUBSCRITOR. JUNTADA EXTEMPORÂNEA. SÚMULA 115/STJ. APLICABILIDADE.

1. É firme o entendimento desta Corte de que a ausência da cadeia completa de procurações impossibilita o conhecimento do recurso, nos termos da Súmula 115/STJ.

2. A juntada extemporânea da procuração, após a interposição do recurso e em momento posterior à intimação, não tem o condão de sanar a falha na representação processual, em razão da preclusão consumativa.

3. Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por R S C contra a decisão monocrática de lavra do Ministro Presidente desta Corte que não conheceu do agravo em recurso especial (fl. 1.280).

Nas razões, a parte agravante alega que o prazo concedido para regularização da representação possui natureza dilatória e que o vício foi sanado com a juntada dos documentos às fls. 1.276/1.278 antes da decisão agravada, ainda que após o término do prazo assinalado.

Defende que a Súmula 115 do Superior Tribunal de Justiça não pode ser aplicada de forma automática, devendo ser interpretada conforme o modelo cooperativo do processo e as garantias do processo penal.

Requer o processamento do agravo em recurso especial, com juízo de retratação ou submissão ao colegiado, afastando a Súmula 115 do Superior Tribunal de Justiça e reconhecendo a regularidade da representação.

É o relatório.

VOTO

A insurgência não merece acolhida.

Embora devidamente intimado para a regularização da representação processual – nos termos do art. 76, c/c o art. 932, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil (fl. 1.269) –, o agravante não procedeu à juntada da procuração e/ou cadeia completa de substabelecimento conferindo poderes ao advogado subscritor do agravo e do recurso especial.

Veja-se que a petição juntada em 8/4/2026 (fl. 1.277) se deu de forma extemporânea, pois o prazo teve início em 30/3/2026 e término em 6/4/2026 (fl. 1.274), sendo inapta, pois, a firmar a regularidade da representação processual do subscritor .

No mesmo sentido: AgRg no AREsp n. 2.698.815/MG, Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJEN 18/11/2025.

Assim, é o caso de incidir a Súmula 115/STJ.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA**

Número Registro: 2026/0099936-0

AgRg no
AREsp 3.207.389 /
MG
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 10000245117437004 50006828820248130324

EM MESA

JULGADO: 16/06/2026
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: RODOLFO SOUZA CARDOSO
ADVOGADO	: ANDRÉ MYSSIOR - MG091357
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CORRÉU	: NILO CESAR DO VALE BARACHO
CORRÉU	: FABIO CAVICHIA MONTANARI
CORRÉU	: KLEBER LINCOLN GOMES
CORRÉU	: LUIZ ANDRE DA SILVA CAMPOS
CORRÉU	: HASSAN GEORGES EL MOUALLEM
CORRÉU	: JOAO PAULO FERREIRA DA SILVA

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: RODOLFO SOUZA CARDOSO
ADVOGADO	: ANDRÉ MYSSIOR - MG091357
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão e Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.